TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS.

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Itabi (PMI), Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

DATA: 19 de outubro de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E A INTERMEDIAÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI (PMI), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, conforme as especificações, os limites financeiros e as condições deste instrumento.

1.2. Os serviços são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços não se enquadram como bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021): as passagens serão emitidas em classe econômica e a hospedagem observará padrão compatível com missões oficiais, ressalvadas as exceções deste Termo.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotado como referência regulamentar: as contratações são frequentes, os serviços são remunerados por unidade (serviço prestado), atendem a três unidades orçamentárias e não é possível definir previamente o quantitativo exato.

1.6. Os quantitativos e limites financeiros são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	TAXA MÁXIMA POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DAS TAXAS	LIMITE FINANCEIRO ANUAL
1	EXCLUSIVO ME/EPP. Serviço de agenciamento de viagens para a intermediação no fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou volta, em classe econômica e, em casos excepcionais devidamente justificados, em classe executiva, compreendendo cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades pertinentes. Remuneração por taxa fixa por serviço (taxa de agenciamento), sendo o valor das tarifas, taxas aeroportuárias e de embarque pago a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado.	SV	200	R$ 52,24	R$ 10.448,00	R$ 59.400,00
2	EXCLUSIVO ME/EPP. Serviço de agenciamento para a intermediação de hospedagem em hotéis no território nacional, compreendendo cotação, reserva, emissão de voucher, alteração, cancelamento e demais serviços correlatos. Remuneração por taxa fixa por serviço (taxa de agenciamento), sendo o valor das diárias pago a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado.	SV	200	R$ 32,17	R$ 6.434,00	R$ 40.600,00
TOTAL					**R$ 16.882,00**	**R$ 100.000,00**

2.1. **Taxa por serviço (valor disputado):** remuneração fixa da contratada por serviço efetivamente prestado. Considera-se 1 (um) serviço: no item 1, cada emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete por trecho e por passageiro; no item 2, cada reserva, alteração ou cancelamento de hospedagem por hóspede e por estada. Os valores de R$ 52,24 e R$ 32,17 são os preços máximos aceitáveis.

2.2. **Valores reembolsáveis:** o valor das tarifas aéreas, taxas de embarque e aeroportuárias e o valor das diárias de hospedagem serão pagos a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado e comprovado, sem nenhum acréscimo, e não integram a remuneração da contratada.

2.3. **Limite financeiro:** o limite anual de cada unidade abrange a soma das taxas e dos valores reembolsáveis e não poderá ser ultrapassado. O valor estimado da contratação é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

2.4. **Quantidade estimada:** a quantidade estimada é de 200 (duzentos) serviços por item, a mesma da pesquisa de preços, distribuída entre as unidades na proporção de seus limites financeiros: 100 (cem) para a Prefeitura, 60 (sessenta) para o FMS e 40 (quarenta) para o FMAS. O valor estimado das taxas (R$ 10.448,00 no item 1 e R$ 6.434,00 no item 2) é a quantidade multiplicada pela taxa máxima e está contido no limite financeiro.

2.5. Fonte: Relatório de Cotação do Banco de Preços nº 79438, de 16/10/2026, analisado no Mapa de Preços de 19 de outubro de 2026, e pesquisa de taxa do Pregão Eletrônico nº 009/2026 do Município de Riachuelo/SE.

2.6. **Participação exclusiva de ME/EPP:** os itens 1 e 2 têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 e são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 258/2018.

2.7. Demanda por unidade participante:

ITEM	SERVIÇO	PMI	FMS	FMAS	TOTAL
1	Passagens aéreas - limite financeiro	R$ 29.700,00	R$ 17.800,00	R$ 11.900,00	R$ 59.400,00
1	Passagens aéreas - quantidade (SV)	100	60	40	200
2	Hospedagem - limite financeiro	R$ 20.300,00	R$ 12.200,00	R$ 8.100,00	R$ 40.600,00
2	Hospedagem - quantidade (SV)	100	60	40	200
TOTAL POR UNIDADE		**R$ 50.000,00**	**R$ 30.000,00**	**R$ 20.000,00**	**R$ 100.000,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade está descrita nos Documentos de Formalização da Demanda de 14 de outubro de 2026 e no Estudo Técnico Preliminar de 19 de outubro de 2026: deslocamento de agentes públicos em missões oficiais (Prefeitura), Tratamento Fora de Domicílio e agendas do SUS (FMS) e gestão do SUAS e benefícios eventuais (FMAS).

3.2. Fundamentação setorial: Saúde: art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990; art. 3º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 4º da Portaria SAS/MS nº 55/1999 (TFD). Assistência Social: arts. 6º, 12-A, 15 e 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e arts. 1º e 7º do Decreto nº 6.307/2007 (benefícios eventuais).

3.3. A contratação de agência é necessária porque o Município não dispõe de acesso aos sistemas de reservas, de equipe para cotação comparativa nem de atendimento em regime de plantão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

4.1. Registro de preços por item, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Itabi, com a participação do FMS e do FMAS. Cada unidade celebrará contrato próprio com o fornecedor registrado, com valor igual ao seu limite financeiro (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O ciclo de cada serviço compreende: requisição formal; cotação comparativa; autorização; emissão; eventual remarcação ou cancelamento; faturamento com separação entre taxa e reembolso; conferência e ateste; pagamento; e, quando houver, restituição de valores de bilhetes não utilizados.

4.3. Ao final da vigência, o gestor elaborará relatório com os serviços prestados, os valores reembolsados, as taxas pagas e a economia obtida, para subsidiar novas contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser agência de turismo com cadastro ativo no Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, durante toda a vigência.

5.2. A contratada deverá operar sistema de reservas que permita consultar, em tempo real, as tarifas das companhias aéreas regulares que operam no Brasil e a disponibilidade de hotéis.

5.3. É vedada a subcontratação do objeto, admitida apenas a utilização de consolidadoras e sistemas de distribuição de reservas, sob responsabilidade integral da contratada.

5.4. É vedada a cobrança de qualquer valor não previsto neste Termo, como taxa DU, RAV, taxa de emissão, taxa de remarcação ou taxa de cancelamento da própria agência, além da taxa por serviço registrada. Multas e diferenças tarifárias cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis, comprovadas, serão reembolsadas.

5.5. A contratada repassará integralmente à Administração os descontos, promoções e tarifas corporativas obtidos junto às companhias aéreas e aos hotéis.

5.6. A contratada observará a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados de passageiros e hóspedes, especialmente de pacientes do SUS.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. **Requisição:** cada serviço será solicitado por requisição escrita (e-mail ou sistema), assinada pelo servidor autorizado da unidade, contendo nome, CPF, data de nascimento e contato do passageiro ou hóspede, trecho ou cidade, datas, horários pretendidos, finalidade da viagem e unidade requisitante.

6.2. **Cotação comparativa:** para cada requisição, a contratada apresentará no mínimo 3 (três) opções, quando existentes, com companhia ou hotel, horários, conexões, bagagem incluída, valor da tarifa, taxas e prazo de validade da cotação, acompanhadas de captura de tela do sistema de reservas. A unidade escolherá, preferencialmente, a de menor custo total compatível com o compromisso.

6.3. **Passagens:** emissão em classe econômica. A classe executiva somente será admitida em caso excepcional, mediante justificativa escrita e autorização prévia da Prefeita ou do gestor do Fundo, como em deslocamento de paciente com indicação médica expressa. Bagagem despachada e marcação de assento somente quando autorizadas na requisição ou necessárias a paciente ou pessoa com deficiência.

6.4. **Hospedagem:** apartamento individual ou duplo, com banheiro privativo, climatização e café da manhã incluso, em hotel localizado próximo ao local do compromisso, na faixa de preço autorizada pela unidade após a cotação. A contratada emitirá voucher com a identificação do hóspede, do hotel, do período e do valor das diárias.

6.5. **Prazos máximos de atendimento (níveis de serviço):**

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Apresentação da cotação comparativa	2 (duas) horas, em dias úteis, das 8h às 18h, contadas do recebimento da requisição
Emissão do bilhete ou do voucher	2 (duas) horas após a autorização da unidade, com envio imediato por e-mail
Demandas urgentes (TFD, convocações oficiais, fins de semana e feriados)	1 (uma) hora, pelo canal de plantão 24 horas
Remarcação ou cancelamento	2 (duas) horas após a solicitação, ou antes do horário do voo, se este for menor
Restituição de bilhete não utilizado ou de diária cancelada	crédito na fatura seguinte, em até 30 (trinta) dias do reembolso pela companhia ou pelo hotel
Relatório mensal de serviços e saldos por unidade	até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

6.6. O descumprimento dos prazos sujeita a contratada às sanções do item 13, sem prejuízo de a unidade adquirir diretamente a passagem ou hospedagem, cobrando da contratada a diferença de preço comprovada.

6.7. A contratada manterá preposto, telefone fixo, telefone móvel com aplicativo de mensagens, e-mail e plantão 24 horas, informados na assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Prefeitura, como órgão gerenciador, conduzirá o certame, controlará os saldos da Ata por unidade e item, consolidará os relatórios e aplicará as sanções relativas à Ata.

7.2. Cada unidade designará gestor e fiscal do respectivo contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que verificarão: a regularidade da requisição; a cotação comparativa; a escolha da opção de menor custo compatível; a conferência do bilhete ou voucher; a correspondência entre fatura, taxa registrada e valores reembolsáveis; e o saldo do limite financeiro.

7.3. O fiscal registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção, comunicando ao gestor as que excederem sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal e corresponderá: (1) ao número de serviços efetivamente prestados multiplicado pela taxa registrada; e (2) aos valores reembolsáveis comprovados.

8.2. A nota fiscal ou fatura será emitida em nome da unidade requisitante (PMI, FMS ou FMAS), discriminando separadamente as taxas de serviço e os valores reembolsáveis, e acompanhada do relatório de serviços, dos bilhetes ou vouchers, das faturas das companhias aéreas ou dos hotéis e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O fiscal atestará a nota em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Valores de bilhetes não utilizados e restituídos pela companhia serão compensados na fatura seguinte.

8.5. A taxa por serviço é irreajustável por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (16/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após esse prazo, poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE. Os valores reembolsáveis seguem o preço de mercado de cada emissão e não se sujeitam a reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto, critério de menor preço por item, considerado o menor valor da taxa por serviço (arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021), realizado na plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/).

9.2. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 258/2018).

9.3. O menor valor admitido para a taxa é de R$ 0,01 (um centavo) por serviço, vedados valores zerados ou negativos. A taxa de valor reduzido não será presumida inexequível, pois a remuneração das agências de turismo decorre também de comissões e incentivos pagos pelas companhias aéreas e pelos hotéis, que não oneram a Administração; o Pregoeiro poderá, porém, diligenciar a capacidade operacional da licitante.

9.4. Em caso de empate, será aplicado o rito de desempate do edital: disputa final; três hipóteses do art. 60, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, comprovadas por documentos enviados junto com a proposta; preferências do art. 60, § 1º; e, persistindo o empate, sorteio.

9.5. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, em razão do valor reduzido da taxa disputada e da natureza do objeto (arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, que as preveem como faculdade).

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** registro comercial (empresário individual); certificado da condição de microempreendedor individual (MEI); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação e prova dos administradores (sociedades empresárias); ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples). O objeto social deverá ser compatível com agenciamento de viagens.

10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ou estadual, se houver) relativo à sede; certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional; regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º,

XXXIII, da Constituição Federal. A ME/EPP com restrição fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3. **Qualificação econômico-financeira (art. 69, II):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, se não houver prazo de validade expresso. Não será exigido balanço patrimonial, em razão do valor estimado e da natureza do objeto.

10.4. **Qualificação técnica (art. 67, II e IV):** (1) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas (item 1) e/ou reserva de hospedagem (item 2), admitido o somatório; e (2) Certificado de cadastro ativo no CADASTUR como agência de turismo (Lei nº 11.771/2008, arts. 21 e 22).

10.5. **Declarações:** atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de fato impeditivo; enquadramento como ME/EPP e observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; proposta independente; cumprimento da reserva de cargos (art. 63, IV); inexistência de trabalho degradante ou forçado; e de que a proposta compreende a integralidade dos custos.

10.6. A Administração consultará o CEIS, o CNEP e os cadastros de sanções pertinentes. Diligência poderá esclarecer ou atualizar documento existente, vedada a juntada de documento novo que comprove condição inexistente na data da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a Ata, o contrato e as requisições, nos prazos do item 6.5.

11.2. Apresentar cotação comparativa documentada em todas as requisições e emitir a opção autorizada pela unidade.

11.3. Cobrar exclusivamente a taxa registrada e reembolsar sem acréscimo os valores efetivamente pagos às companhias e hotéis, repassando descontos e promoções.

11.4. Providenciar a restituição de bilhetes não utilizados e diárias canceladas e compensar os valores na fatura seguinte.

11.5. Responder por prejuízos decorrentes de erro de emissão, reserva, remarcação ou cancelamento que lhe seja imputável, inclusive custeando nova emissão.

11.6. Manter preposto e plantão 24 horas e comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução.

11.7. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, inclusive o CADASTUR.

11.8. Preservar o sigilo dos dados pessoais de passageiros e hóspedes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir requisições completas, por servidor autorizado, com a antecedência possível.

12.2. Escolher a opção de menor custo compatível com o compromisso, justificando por escrito a escolha diversa.

12.3. Designar gestor e fiscal e controlar o saldo do limite financeiro.

12.4. Atestar os serviços e efetuar o pagamento nos prazos previstos.

12.5. Notificar a contratada das falhas e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os §§ 1º a 9º do art. 156 e o processo do art. 158.

13.2. Multas: (1) moratória de 1% (um por cento) do valor da requisição (taxa e valor reembolsável) por hora de atraso além dos prazos do item 6.5, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; (2) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por ocorrência de cobrança indevida, emissão sem autorização ou ausência de cotação comparativa; (3) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial; e

(4) compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total. Os percentuais observam os limites do art. 156, § 3º.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada na formalização de cada contrato, à conta do orçamento próprio de cada unidade (Prefeitura, FMS e FMAS), elemento de despesa 3.3.90.33 (passagens e despesas com locomoção) e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), conforme a classificação da despesa.

15. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que comprovada a vantajosidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo os DFDs, o ETP, o mapa de riscos, o mapa de preços, o edital e a proposta adjudicada.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE.

Itabi/SE, 19 de outubro de 2026.

IURY SANTOS ROQUE
Setor de Compras
Assessor I - Administração Geral

PEDRO BATISTA DE MELO NETO
Secretário Municipal de Planejamento

RATIFICO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

GABRIELLA DE SÁ SOUZA BATALHA
Prefeita Municipal